

LEI Nº 1.282/2014

DE 20 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre obrigatoriedade de contratação e manutenção de vigias, por parte da SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A, no sistema de captação de água potável do Município de Alexânia – GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica, por força da presente Lei, a SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A obrigada a contratar e manter vigias, em quantidade suficiente, para guardar o sistema de distribuição de água potável do Município de Alexânia – GO, onde está instalada a bomba elétrica.

Art. 2º. – A SANEAGO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de ciência desta Lei, caso não tenha sido expedido o Decreto Regulamentar de que trata o artigo 4º., deste Lei, para proceder a contratação e manutenção dos vigias, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único. – Caso seja expedido o Decreto Regulamentar, por parte do Chefe do Poder Executivo, o prazo de até 30 (trinta) dias para que a SANEAGO proceda a contratação e manutenção dos vigias será contado a partir da data de ciência do referido Decreto.

Art. 3º. – O descumprimento das disposições desta Lei acarretará em multa e sanções por parte do Município de Alexânia – GO, da seguinte forma: